



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Ordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
10.06.02	Ap. por 2002
	2 Emendas.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	03.06.02 <i>Uma vez</i>
Outros:	

TO DE LEI Nº 1949, DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

DECRETO Nº 309/02 DATA 03 / 06 / 2002

DEVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

OBJETO: ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1949 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANDAMENTO

Comissão:	Encaminhado em:	Devolvido em:	Observações:
-----------	-----------------	---------------	--------------

Este projeto recebeu
duas emendas:
Emenda nº 1 - O prefeito
vetou e a câmara rejeitou
veto.
Emenda nº 2 - O prefeito
vetou e a câmara arquivou
veto.

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 319/02.

**INCLUI O PROJETO DE LEI
N.º 1949, DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1949, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1949, do Executivo, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 03 de junho de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

GISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

03 de junho de 2002

Gladis M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 29 de maio de 2002.

SENHOR PRESIDENTE:

O Poder Executivo encaminha a Vossa Excelência e
s pares, o Projeto de Lei em anexo, o qual altera o número de empregos, da Lei
municipal Nº 1341/98, abrindo mais duas vagas para Contador.

Considerando que o quadro atual de empregos, no que
refere ao Cargo de Contador, não está sendo suficiente para atender a demanda;

Considerando que a atual profissional desta área
contra-se em licença maternidade até o dia 17 de julho do corrente, e que o período
normal de trabalho é de 20 (vinte) horas semanais, portanto, insuficientes para preparar o
excessivo número de relatórios e informativos que a Lei de Responsabilidade Fiscal vem
gerando dos municípios e, principalmente, pelas dificuldades de atendimento as
solicitações do Tribunal de Contas do Estado dentro de prazos exíguos;

Considerando que com a implantação do Sistema de
Controle Interno, fica obrigatória a participação de profissional com tal habilitação;

Considerando a falta deste profissional, corre-se risco
de atraso dos relatórios do Programa Autenticador de Dados – PAD, não poderem ser enviados
ao Tribunal de Contas, em tempo hábil;

Considerando, finalmente, a carga excessiva de trabalho
que se submete a única Contadora do Município de Butiá, pede a Vossas Excelências a
aprovação do projeto, na certeza da acolhida de que por parte dessa Casa Legislativa,
já o mesmo apreciado e aprovado em Sessão Extraordinária, para que se possa tomar,
imediatamente, as providências necessárias a fim de que se consiga solucionar a situação.

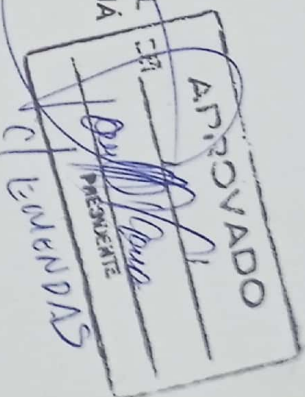
Atenciosamente,

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

Recebido em
03.06.02
16.20h5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



PROJETO DE LEI Nº.....1349/02

ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA
LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de empregos, Classe de Contador,
Código 01.05.10, constante na Categoria de Serviços Especializada, do Quadro de
Empregos, para 03 (três) empregos.

Art. 2º - A síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho
constante da Lei Municipal Nº 1341, de 27 de janeiro de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 03/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ARLOS AUGUSTO SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

QUADRO DE EMPREGOS

CATEGORIA	TOTAL DE EMPREGOS	DENOMINAÇÃO DA CLASSE	CÓDIGO
ESPECIALIZADA	01	Agrônomo	01.01.10
	01	Arquiteto	01.02.10
	03	Assistência Social	01.03.10
	08	Médico	01.04.10
	03	Contador	01.05.10
	01	Psicólogo	01.06.10
	06	Veterinário	01.07.10
	03	Enfermeiro	01.08.10
	01	Cirurgião Dentista	01.09.10
	01	Nutricionista	01.10.10
		Farmacêutico	01.11.10
BUROCRÁTICO	02	Telefonista	02.12.03
	05	Recepcionista	02.13.03
	10	Escriturário	02.14.03
	10	Auxiliar de Escritório	02.15.02
	03	Contínuo	02.16.01
	02	Desenhista	02.17.03
	02	Digitador e Oper. de Micro- Computador.	02.18.06
	10	Secretário de Escola	02.19.03
ELETRICISTA	03	Eletricista	03.20.02
	01	Eletricista Mecânico	03.21.02
	02	Auxiliar de Eletricidade	03.22.01
TRANSPORTE E EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO	10	Oper. de Maq. e Equip. Rodoviário	04.23.03
	10	Aux. de Operd. De Maq. E Equip. Rodov.	04.24.02
	25	Motorista	04.25.02
	02	Mecânico	04.26.03
	02	Auxiliar de Mecânico	04.27.01
	02	Lavador e Lubrificação de Veículos	04.28.02
PAVIMENTAÇÃO	06	Calceteiro	05.29.02
SERVIÇOS URBANOS	03	Jardineiro	06.30.02
	03	Fiscal Sanitário	06.31.03
	05	Fiscal de Serviços urbanos	06.32.03
CONSTRUÇÃO	10	Pedreiro	07.33.02
	07	Carpinteiro	07.34.02
	02	Pintor	07.35.02
	02	Instalador hidráulico	07.36.02
	01	Auxiliar de Serviços de Engenharia	07.37.03
	01	Topógrafo	07.38.03
SERVIÇOS GERAIS	25	Vigilante	08.39.01
	76	Servente	08.40.01
	90	Operário	08.41.01
	00		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1949/2002

**ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA
LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de empregos, Classe de Contador,
de 01.05.10, constante na Categoria de Serviços Especializada, do Quadro de
Empregos, para 02 (dois) empregos.

Art. 2º - A síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho
constante da Lei Municipal Nº 1341, de 27 de janeiro de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 3º - O Art. 29 da Lei Municipal nº 1341/98, passa a ter a seguinte
redação: Art. 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação,
destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei
determinar os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função
fictícia:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
	Secretário	CC/4 ou FG/4
	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
	Procurador	CC/4 ou FG/4
	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
	Chefe de Gabinete	CC/3 ou FG/3
	Coordenador de Núcleo	FG/2
	Secretário JSM	FG/2
	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
obgadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

WILSON AUGUSTO SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, Nº 566 - FONE/FAX 552-1789

Of. 139/2002

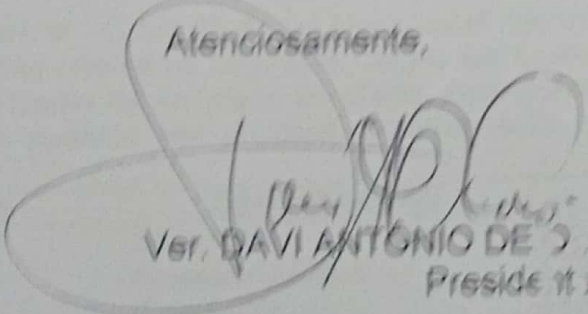
Butiá, 17 de junho de 2002

Senhor Prefeito:

Vimos pelo presente, encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 1949/2002 aprovado com duas emendas – Emenda nº 1 de autoria da Verª Gládis ref. a alteração no art. 1º, aprovada por 9 votos a 1, e emenda nº 2 de autoria do Ver. Carlos Marion – ref. a adição do art. 3º ao Projeto de Lei, aprovada por 7 votos a 3, na Sessão Ordinária do dia 10 de junho do corrente ano, realizada nesta Casa legislativa.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos votos de estímas considerações.

Atenciosamente,


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

Imo, Sr.
FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal
BUTIÁ – RS

" PRESERVE A VIDA, SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 588 - Fone/Fax 652-1780

PROJETO DE LEI Nº 1949/2002

**ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA
LEI MUNICIPAL nº 1341/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá, no
de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e
nulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o número de empregos, Classe de Contador,
ligo 01.05.10, constante na Categoria de Serviços Especializada, do Quadro de
pregos, para 02 (dois) empregos.

Art. 2º - A síntese de deveres, atribuições e condições de trabalho
stante da Lei Municipal Nº 1341, de 27 de janeiro de 1998, permanecem inalteradas.

Art. 3º - O Art. 29 da Lei Municipal nº 1341/98, passa a ter a seguinte
ação: Art. 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação,
tinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei
terminar os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função
ificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
	Secretário	CC/4 ou FG/4
	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
	Procurador	CC/4 ou FG/4
	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
	Chefe de Gabinete	CC/3 ou FG/3
	Coordenador de Núcleo	FG/2
	Secretário JSM	FG/2
	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação,
regidas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

RICARDO AUGUSTO SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

REDAÇÃO FINAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ARTIGO 25 - A Seleção constará de prova escrita de português, matemática, conhecimentos gerais e matéria específica, conforme a função, acrescendo-se, para categoria burocrática, prova de datilografia.

§ ÚNICO - É facultada a realização de prova prática para qualquer das categorias elencadas no quadro de empregos.

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES DE CLASSE

ARTIGO 26 - Entende-se por especificação de classe, a discriminação dos cargos classificados à base de deveres e responsabilidades, contendo o nome da classe, o serviço, o nível, o código, a síntese dos deveres, exemplos de atribuições, condições de trabalho, requisitos para provimento e recrutamento.

ARTIGO 27 - Fazem parte integrante desta Lei, como Anexos I e II as especificações das classes do Quadro Permanente de Cargos e de Quadro de Empregos, respectivamente.

§ ÚNICO - As especificações das classes poderão ser alteradas por Decreto do Executivo, apenas quanto à síntese dos deveres e responsabilidades, bem como, aos exemplos de atribuições.

ARTIGO 28 - toda e qualquer proposta de criação de novas classes de cargos e empregos deverá ser acompanhada da respectiva especificação.

TÍTULO III

DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

ARTIGO 29 - São criados os seguintes Cargos em Comissão, de livre nomeação, destinados ao atendimento de encargos de chefia, assessoramento e outros que a lei determinar, os quais poderão ser providos, optativamente, sob a forma de função gratificada:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	PADRÃO
06	Secretário	CC/4 ou FG/4
01	Assessor Jurídico	CC/4 ou FG/4
01	Procurador	CC/4 ou FG/4
02	Dirigente de Equipe	CC/3 ou FG/3
01	Sub-Prefeito	CC/3 ou FG/3
01	Chefe de Gabinete	CC/2 ou FG/2
01	Coordenador de Núcleo	FG/2
01	Secretário JSM	FG/2
18	Dirigente de Núcleo	CC/2 ou FG/2
07	Chefe de Turma	CC/1 ou FG/1

ARTIGO 30 - O provimento dos cargos em comissão poderá ser feito em pessoas estranhas aos Quadros do Município.



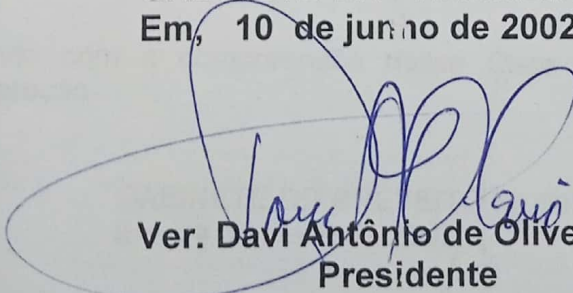
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 301

PROJETO DE LEI N.º 1949 /2002, DO EXECUTIVO
De: 10 de junho de 2002.

Ver.DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou em Sessão Ordinária o Projeto de Lei nº 1949 , do Executivo, em uma única votação, por unanimidade com 2 emendas.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 10 de junho de 2002..



Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente

“ PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR ”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RAZÕES DO VETO

Considerando que apreciado por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 1949/02, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Altera o número de empregos da Lei Municipal nº 1341/98 e dá outras providências), foi aprovado com a Emenda nº 01 alterando a redação do artigo 1º, dando-lhe a seguinte redação: "Art. 1º Alterado o número de empregos, Classe de Contador, Código 01.05.10, constante na Categoria de Serviços Especializada, do Quadro de Empregos, para 02 (dois) empregos".

Data vênua, ilustres edis, o Projeto de Lei em questão encontrasse afetado pelo vício da ilegalidade e, possuindo ainda vício de origem, é contra o interesse público.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores é de competência exclusiva do Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal" (Lei Orgânica Municipal, artigo 106, inciso VIII). Sendo da competência precípua e privativa do Executivo Municipal, dispor sobre sua administração, quando a Legislativa está maculada pelo vício de origem.

Por fim, e não menos importante, como decorrido durante a tramitação do Projeto original, para bem desempenhar nossas funções administrativas e, respondermos contas aos órgãos públicos, pela atual exigência do trabalho e em virtude da Responsabilidade Fiscal, necessário se faz contarmos em nossos quadros de funcionários, com três Contadores.

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é a razão para apresentar as razões ao Veto a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 1949/02, requerendo seja o mesmo acolhido pelos pares desta Casa Legislativa, em Sessão Extraordinária.

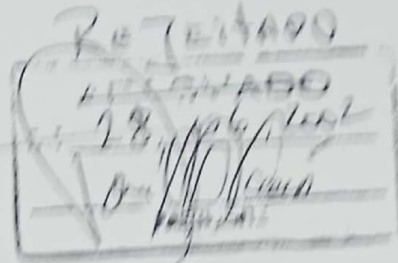
Ainda, contando com a compreensão dessa Casa legislativa, apresentamos nossos protestos de consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de junho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



VETO A EMENDA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 1949/2002

**VETO A EMENDA DE Nº 01, DO PROJETO DE
LEI Nº 1949/02, DO EXECUTIVO MUNICIPAL -
"ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

VETO

à Emenda Legislativa de nº 01, que altera a redação do artigo 1º,
do Lei nº 1949/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

E-SE E PUBLIQUE-SE

AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Município Municipal de Administração

Recb. b
25/06/2002



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
A

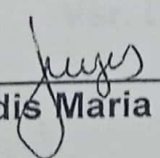
A vereadora abaixo firmado, vem nos termos da Lei
municipal, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 234/2002

REQUER;

A retirada da pauta da Sessão Extraordinária do dia 27 de
junho de 2002, dos VETOS ÀS EMENDAS 1 e 2, do projeto de Lei nº 1949/2002,
do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.


Verª Gládis Maria Matos Menezes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780
AUTÓGRAFO N.º 313

VETO A EMENDA Nº 01 PROJETO DE LEI Nº 1949/2002
De: 28 de junho de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa REJEITOU, em Sessão Extraordinária, o Veto a Emenda nº 01 o Projeto de Lei nº 1949/2002, do Executivo, em uma única votação, por 7 X 4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de junho de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Carandiru

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
28.06.02	Regimento p. 784.
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

VETO A EMENDA DE Nº 01, DO PROJETO DE LEI Nº 1949/02.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 325/02 DATA 25 / 06 / 2002

MOVENTE: PREFEITURA MUNICIPAL

UNTO: VETO A EMENDA Nº 01, DO PROJETO DE LEI Nº 1949/02,
DO EXECUTIVO MUNICIPAL. "ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA LEI MUNICI-
PAL Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

A T O N.º 338

INCLUI O VETO À EMENDA
N.º 01 DO PROJETO DE LEI N.º
1949/02 DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Veto à Emenda nº 01 do Projeto
de Lei nº 1949/02, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o , às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de junho de 2002

Ver. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RAZÕES DO VETO

Considerando que apreciado por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 1949/02, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Altera o número de empregos da Lei Municipal nº 1341/98 e dá outras providências), foi aprovado com emenda de Nº 01 alterando a redação do artigo 1º, dando-lhe a seguinte redação: "Art. 1º altera o número de empregos, Classe de Contador, Código 01.05.10, constante na categoria de Serviços Especializada, do Quadro de Empregos, para 02 (dois) empregos".

Data vênua, ilustres edis, o Projeto de Lei em questão encontrasse maculado pelo vício da ilegalidade e, possuindo ainda vício de origem, é contra o interesse público.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores é de competência privativa do Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal" (Lei Orgânica Municipal, artigo 106, inciso VIII). Sendo da competência precípua e privativa do Executivo Municipal, dispor sobre sua administração, Emenda Legislativa está maculada pelo vício de origem.

Por fim, e não menos importante, como discurrido durante a justificativa ao Projeto original, para bem desempenhar nossas funções administrativas e, estarmos contas aos órgãos públicos, pela atual exigência do trabalho e em virtude da Lei de Responsabilidade Fiscal, necessário se faz contarmos em nossos quadros de funcionários, com três Contadores.

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é a presente para apresentar as razões ao Veto a Emenda nº 01, ao Projeto de Lei nº 1949/02, requerendo seja o mesmo acolhido pelos pares desta Casa Legislativa, em Sessão Extraordinária.

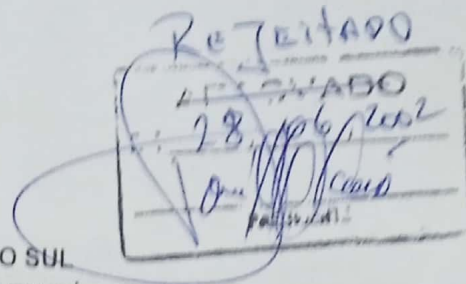
Ainda, contando com a compreensão dessa Casa legislativa, vimos nossos protestos de consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de junho de 2002.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ



VETO A EMENDA Nº 01 DO PROJETO DE LEI Nº 1949/2002

**VETO A EMENDA DE Nº 01, DO PROJETO DE
LEI Nº 1949/02, DO EXECUTIVO MUNICIPAL -
"ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".**

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

VETO

à Emenda Legislativa de nº 01, que altera a redação do artigo 1º,
Projeto de Lei nº 1949/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Recb. b
em 25/06/2002
L.H.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
ESTA

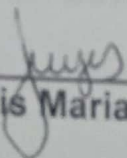
A vereadora abaixo firmado, vem nos termos da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 234/2002

REQUER:

A retirada da pauta da Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2002, dos VETOS ÀS EMENDAS 1 e 2, do projeto de Lei nº 1949/2002, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.


Verª Gládis Maria Matos Menezes

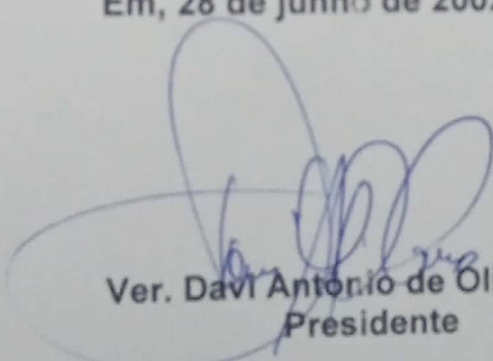


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780
AUTOGRAFO N.º 313

VETO A EMENDA N.º 01 PROJETO DE LEI N.º 1949/2002
De: 28 de junho de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa REJEITOU, em Sessão Extraordinária, o Veto a Emenda n.º 01 o Projeto de Lei n.º 1949/2002, do Executivo, em uma única votação, por 7 X 4.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 28 de junho de 2002.



Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Ordinária

VOTAÇÃO	
Data	Resultado
15 07 02	Aprovado por 8x3
OBSERVAÇÕES	
Data	Resultado
R. U.	
Vistas:	
Outros:	

VETO A EMENDA Nº 02, DO PROJETO DE LEI Nº 1949/02,
DO EXECUTIVO.

COMISSÕES PERMANENTES DE

PROCESSO Nº 308/02 DATA 25 / 06 / 2002

ORIGINANTE: PREFEITURA MUNICIPAL

ASSUNTO: VETO A EMENDA Nº 02, DO PROJETO DE LEI Nº 1949/02,
DO EXECUTIVO MUNICIPAL, "ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA LEI MUNICI-
PAL Nº 1241/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

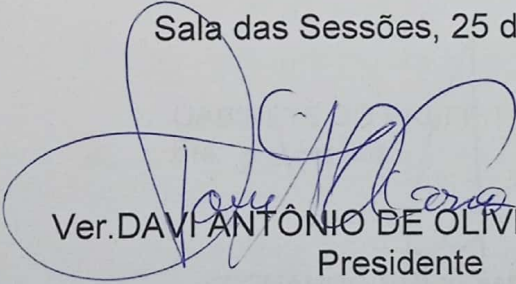
A T O N.º 339

**INCLUI O VETO À EMENDA
Nº 02 DO PROJETO DE LEI N.º
1949/02 DO EXECUTIVO, NA PAUTA
DOS TRABALHOS.**

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas
atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34,
inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Veto à Emenda nº 01 do Projeto
de Lei nº 1949/02, do Executivo.

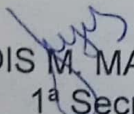
Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 49, do Regimento Interno da Câmara Municipal de
Vereadores de Butiá, encaminha o , às
Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das
mesmas.

Sala das Sessões, 25 de junho de 2002.


Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 25 de junho de 2002


Ver. GLADIS M. MATOS MENEZES
1ª Secretária

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

VETO A EMENDA Nº 02 DO PROJETO DE LEI Nº 1949/2002

VETO A EMENDA DE Nº 02, DO PROJETO DE
LEI Nº 1949/02, DO EXECUTIVO MUNICIPAL -
"ALTERA O NÚMERO DE EMPREGOS DA LEI
MUNICIPAL Nº 1341/98 E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS".

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, apresenta

VETO

à Emenda Legislativa de nº 02, que adiciona o artigo 3º, ao Projeto
de Lei nº 1949/02.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 25/06/02

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

CARLOS AUGUSTO DE SOUZA FLORISBAL
Secretário Municipal de Administração

Recebido
em 25/06/2002
Ex. 1341



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

RAZÕES DO VETO

Considerando que apreciado por esta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 1949/02, de iniciativa do Poder Executivo Municipal (Altera o número de empregos da Lei Municipal nº 1341/98 e dá outras providências), foi aprovado com Emenda de Nº 02, que lhe adiciona o artigo 3º, modificando o Padrão do cargo de Chefe de Gabinete de CC/2 ou FG/2, para CC/3 ou FG/3.

Data vênua, ilustres edis, o Projeto de Lei em questão encontrasse maculado pelo vício da ilegalidade/inconstitucionalidade e, possuindo ainda vício de origem.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores é de competência privativa do Prefeito Municipal "dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal" (Lei Orgânica Municipal, artigo 106, inciso VIII).

Sendo da competência precípua e privativa do Executivo Municipal, dispor sobre sua administração, a Emenda Legislativa está maculada pelo vício de origem.

Ainda, a Emenda Legislativa não pode prosperar sendo totalmente ilegal e, afrontando a Constituição Federal, bem como a Lei Orgânica Municipal, aumentando despesas ao erário público municipal.

Desta forma, Senhor Presidente, Senhores Vereadores, é a presente para apresentar as razões ao Veto a Emenda nº 02, ao Projeto de Lei nº 1949/02, requerendo seja o mesmo acolhido pelos pares desta Casa Legislativa, em Sessão Extraordinária.

Ainda, contando com a compreensão dessa Casa legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 24 de junho de 2002.

FERNANDO ROSKOWSKI LOPES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 - Fone/Fax 652-1780

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
PRESTA

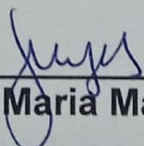
A vereadora abaixo firmado, vem nos termos da Lei Orgânica, apresentar o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 234/2002

REQUER;

A retirada da pauta da Sessão Extraordinária do dia 27 de junho de 2002, dos VETOS ÀS EMENDAS 1 e 2, do projeto de Lei nº 1949/2002, do Executivo Municipal.

Sala das Sessões, 27 de junho de 2002.


Ver^a Gládis Maria Matos Menezes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

Comissão Permanente de
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo n.º: 326/2002

Parecer n.º:

Data: 25/06/2002

Referência : VETO À EMENDA Nº 02 DO PROJETO DE LEI Nº 1949/2002,
DO EXECUTIVO

Presidente: Ver. CARLOS MARION GUERRA SCHNADELBACH

A análise do Veto à Emenda nº 02 do Projeto de Lei nº 1949/2002, cinge-se no fato do que é competência privativa do prefeito Municipal.

Nota-se que a referida emenda, não tem a intenção de interferir na organização e funcionamento da Administração Municipal, como alega o Executivo, mas de colaborar com a Administração, tendo em vista a manifestação anterior do Prefeito Municipal de que pretendia estabelecer uma remuneração mais justa para o cargo em questão.

É O PARECER.

Em, 11 de julho de 2002.

Ver. Carlos Marion Guerra Schnadelbach

Ver. Nelson Magagnin-Filho

Ver. Almiro Dornelles de Souza

" PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR "

CONTINUAÇÃO DO PARECER
NÃO INTERVENIR
NÃO INTERVENIR
DO PARECER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 566 - Fone/Fax 652-1780

AUTÓGRAFO N.º 317

VETO A EMENDA N.º 02 PROJETO DE LEI N.º 1949 /2002
De: 15 DE JULHO de 2002

Ver. DAVI ANTÔNIO DE OLIVEIRA CORRÊA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa ACATOU, em sessão ordinária, Veto a Emenda nº 02 Projeto de lei nº 1949, do executivo, em uma única votação, por 8 X 3.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 15 de julho de 2002.

Ver. Davi Antônio de Oliveira Corrêa
Presidente